

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INCLUI MAIS

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO INCLUI MAIS é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Bahia, n.º 1260, Bairro Higienópolis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01244-000, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO INCLUI MAIS**, também denominada com a sigla **INCLUI+** terá prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º.** A Associação tem a finalidade de realizar ações assistenciais de atendimento de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, da Política Nacional de Assistência Social, da Lei 10216 da Reforma Psiquiátrica e da Lei 9867/1999, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial, beneficiando famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal. Visando a Inclusão Social pela Arte, Cultura e Trabalho.

**Art. 3º.** A Associação reúne seus beneficiados com fins não econômicos e tem como objetivo a atuação em áreas como alimentação, artesanato e confecção, visando sempre resgatar aspectos relacionados à cultura local e regional, além de proporcionar-lhes meios para o resgate da cidadania e melhoria de sua condição social e econômica, devendo ainda:

I – Estimular ações, oficinas e projetos de trabalho e geração de renda, ampliando a contratualidade social dos usuários;

II - Prestar serviços nas áreas de atuação do *caput* e buscar facilidades para os grupos em situação de vulnerabilidade social e econômica relacionados com as áreas indicadas neste artigo;

III – Desenvolver trabalhos em conjunto com organizações locais e internacionais no desenvolvimento de atividades relacionadas com as áreas indicadas neste artigo;

IV - Atrair fundos para a implementação de projetos relacionados com as áreas indicadas neste artigo;

V – Buscar os meios necessários para viabilizar a participação em eventos em geral, como feiras, seminários, exposições, congressos, conselhos e Comitês atinentes às políticas públicas e conselhos de direito dentre outros;

VI - Proporcionar formação, apoio e aconselhamento aos seus membros;

VII - Promover parcerias com organizações e partes interessadas com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável;

VIII – Promover a comercialização dos produtos artesanais e serviços provenientes dos Departamentos e Programas da Associação, em bazar próprio, stands e feiras;

IX – Contribuição para a formação e capacitação de profissionais e gestores de políticas públicas, através de cursos, debates, simpósios e conferências.



X Elaborar e desenvolver metodologia de trabalho social de acompanhamento e avaliação em projetos, programas, serviços e políticas públicas;

XI - Promover a denúncia de toda e qualquer forma de violação de direitos humanos cometidas a seus associados ou usuários dos programas e projetos implementados;

XII – Promover prestação de serviços de atendimento gratuito de assistência social, jurídica, psicológica, pedagógica e organizacional à população em geral, para prevenção, proteção, defesa e promoção dos direitos humanos;

XIII - Ainda tem por finalidade promover a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relacionados a seus objetivos institucionais e representar e se fazer representado em entidades de âmbito Nacional e Internacional, como redes de organizações e federações, de acordo com seus objetivos;

**Parágrafo único.** A Associação poderá firmar parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos com entes públicos ou privados, visando dar cumprimento aos objetivos previstos neste Estatuto.

**Art. 4º.** Para cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

**Art. 5º.** A Associação poderá firmar parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos com entes públicos, privados e entidades de economia mista, visando dar cumprimento aos objetivos previstos neste Estatuto.

## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 6º.** O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens que vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembléia Geral;

§ 2º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 7º.** Constituem fontes de recursos para manutenção da INCLUI+:

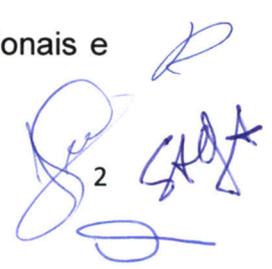
I - as contribuições periódicas ou eventuais dos seus associados, na forma deste estatuto e de outras pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II - os valores recebidos na forma de auxílios e/ou contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

III - as receitas operacionais e patrimoniais;

IV- contratos e acordos firmados com entes públicos ou privados nacionais e internacionais;

2







- IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII- decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VIII- deliberar sobre a extinção da Associação;
- IX – aprovar as prestações de contas preparadas pela Diretoria e apreciadas pelo Fiscal;
- X- decidir sobre penalidades aplicáveis aos associados, na forma deste Estatuto;
- XI- destituir os integrantes da Diretoria, o Fiscal ou eventuais ocupantes de Comissões Especiais criadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- XII- decidir os casos omissos.

§ 1º. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria e, quando necessário, com o referendo da Assembleia Geral.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos IX e XI deste artigo é exigida deliberação da Assembleia Geral cujo quorum será o estabelecido neste Estatuto.

§ 3º. A eleição de novos integrantes da Diretoria ou do Fiscal será realizada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 13.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I- pelo Presidente da Associação;
- II- por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III- pela Diretoria;
- IV- pelo Fiscal, neste caso, para tratar exclusivamente sobre questões relacionadas à sua fiscalização das contas da Associação.

**Art. 14.** Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretoria, após o parecer do Fiscal e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

**Art. 15.** A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo único.** O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia

7º RCPJ/SP  
PRENOTADO

4  
SAJA

Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**Art. 16.** As deliberações da Assembleia Geral serão sempre aprovadas pela maioria simples dos presentes, ressalvados casos especiais previstos em lei ou neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Os assuntos abaixo exigem a aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, a saber:

- I- alteração do estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- extinção da Associação.

**Art. 17.** A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 18.** Cabe à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades da associação;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar proposta de regimento interno a ser aprovada em Assembleia;
- V- contratar e demitir funcionários, com as cautelas legais.

**Parágrafo único .** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que necessário e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros.

**Art. 19.** São atribuições do Presidente:

- I- representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V – resolver, de pleno, os casos omissos neste Estatuto, submetendo suas deliberações à posterior apreciação da Diretoria e, quando necessário, da Assembleia Geral;
- VI – assinar cheques e ordenar despesas conjuntamente com o Tesoureiro;
- VII – assinar conjuntamente com o Tesoureiro outros documentos constitutivos de obrigações.

**Art. 20.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III- secretariar as reuniões da Diretoria e outras, redigindo as respectivas atas;



IV – substituir o tesoureiro em caso de impedimento, mediante procuração outorgada pelo substituído.

V – assinar documentos constitutivos de obrigações, conjuntamente com o Presidente ou com o Tesoureiro, quando qualquer destes estiver impossibilitado mediante outorga de procuração dos substituídos.

**Parágrafo único.** No caso de o Vice-Presidente assinar cheques e outros documentos constitutivos de obrigações, em substituição por força da ausência do Tesoureiro ou do Presidente, deverá prestar contas à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade pessoal quanto a tais operações.

**Art. 21.** São atribuições do Tesoureiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI- apresentar semestralmente o demonstrativo de receitas e despesas ao Fiscal;

VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX- manter todo o numerário em estabelecimento bancário, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI- assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação e demais documentos constitutivos de obrigações.

**Art. 22.** A fiscalização, como controle interno da Associação, será exercida por 01 (um) associado.

§ 1º. O mandato será coincidente com o da Diretoria.

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias para nova eleição.

§ 3º. A Associação não remunerará, sob qualquer forma, o Fiscal.

**Art. 23.** São atribuições do Fiscal:

I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;



Handwritten signatures and initials in blue ink. One signature is a large, stylized cursive mark. To its right are several smaller initials and marks, including what appears to be "SJA" and a horizontal line.

- II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- IV- opinar sobre:
  - a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
  - b) o balancete semestral;
  - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
  - d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
  - e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

#### **CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS**

**Art. 24.** A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I- associados fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- II- associados efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral, admitidos mediante proposta com assinatura de dois associados em pleno gozo dos seus direitos.
- III- associados beneméritos: as pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

§ 1º. A admissão de novos associados está condicionada à aprovação de proposta pela Diretoria.

§ 2º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Art. 25.** São direitos e deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.
- III- comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV- convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.
- V- votar e ser votado para os cargos eletivos.
- VI- contribuir com ações de captação de recursos para a sustentabilidade da Associação.

§ 1º. Somente terão direito a votar e ser votado os associados fundadores e efetivos que participam ativamente das reuniões da Associação, tendo no mínimo participado da Assembleia Geral anterior;

7º RCPJ/SP  
PRENOTADO

7  
SADA

**§ 2º.** Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Art. 26.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

**Art. 27.** Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

**Art. 28.** As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

**§ 1º.** Quando o infrator for um membro da Diretoria ou o Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

**§ 2º.** A penalidade de exclusão será aplicada pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 29.** Considera-se justa causa, sujeita à penalidade de exclusão, a ação ou omissão do associado, que provocar ou causar, direta ou indiretamente, prejuízo moral ou material à Associação.

**Art. 30.** Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

**Art. 31.** Será assegurado a todos os associados o direito a defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, ressalvado à Diretoria, nos casos graves, suspender imediatamente os direitos do associado para apuração dos fatos.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** A Associação não distribuirá dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

**Art. 33.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 34.** A Associação manterá a sua escrita em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.



8

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Art. 35.** Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 36.** A extinção da Associação dar-se-á a qualquer tempo, uma vez que constatada a impossibilidade de sua sobrevivência em face da impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda carência de recursos financeiros e humanos, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no presente Estatuto.

**Parágrafo único.** Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, com fins sociais semelhantes, mediante deliberação dos associados.

São Paulo, 13 de novembro de 2012.

  
*Sebastião A. Ambrozio*  
Sebastião Antonio Gonçalves Ambrozio  
Presidente

*Leonardo*  
Leonardo Penafiel Pinho  
Vice-Presidente

*Denise Castanho Antunes*  
Denise Castanho Antunes  
Tesoureira

*Rildo Marques de Oliveira*  
Rildo Marques de Oliveira  
OAB-SP 104.122

